



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Quarta-feira • 20 de Março de 2019 • Ano • Nº 1608

Esta edição encontra-se no site: www.quixabeira.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Decreto Nº. 072/2019 de 19 de março de 2019** - Dispõe sobre adoção de medidas para recolhimento, cobrança ou pagamento da contribuição sindical e dá outras providências

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



DECRETO Nº. 072/2019
DE 19 DE MARÇO DE 2019.

**“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA
RECOLHIMENTO, COBRANÇA OU
PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Quixabeira e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, por meio do art. 8º (caput) e inciso V do referido artigo, a livre associação sindical, ou seja, ninguém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a sindicato;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 873 de 1º de março de 2019, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 para dispor sobre contribuição sindical e revoga dispositivo da lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

CONSIDERANDO que a Medida Provisória 873/2019, de aplicabilidade imediata, torna nulo o desconto de qualquer contribuição sindical na folha de pagamento sem a autorização do trabalhador, mesmo que referendada por negociação coletiva ou assembleia geral;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5794, concluiu que a extinção do desconto obrigatório da contribuição sindical no salário dos trabalhadores é constitucional;

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



CONSIDERANDO a necessidade de prévia divulgação da medida junto aos servidores municipais.

CONSIDERANDO a recomendação e parecer jurídico exaurido pela Procuradoria Jurídica do Município de Quixabeira/BA.

CONSIDERANDO o dever de zelar pelo fiel cumprimento das leis que essa Administração Municipal visa criar políticas para equacionar os principais problemas verificados num determinado momento histórico;

CONSIDERANDO Com base no princípio da liberdade sindical garantida pela Constituição Federal, pela Reforma Trabalhista e pela Medida Provisória 873/2019, cabe às empresas e entes públicos e aos empregados/servidores públicos se precaverem sobre as novas regras.

Considerando que tramitam no STF diversas Ações Diretas de Inconstitucionalidade, que questionam a legalidade do quanto exposto na MP 873/2019;

Considerando que compete ao Prefeito Municipal, dentre as suas atribuições, expedir os atos referentes à situação funcional dos servidores;

DECRETA:

Art. 1º Suspender imediatamente descontos em folha de pagamento dos servidores públicos municipais de Quixabeira-Bahia, sejam em forma de contribuições sindicais, mensalidade sindical, contribuição assistencial, contribuição confederativa e congêneres.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



Art. 2º É de responsabilidade dos sindicatos representativos de categoria dos servidores públicos do município de Quixabeira-BA o atendimento do quanto disposto na Medida Provisória 873/2019, a respeito do recolhimento das contribuições de seus representados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 19 de Março de 2019.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira



Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com